

LEI Nº 4.345, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

“DESAFETA BEM IMÓVEL QUE MENCIONA E AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica desafetado, passando a compor bem dominical do Município, o imóvel com área de 427,64 metros quadrados, formado por Parte da Área Institucional do Bairro Residencial Vera Lúcia Elias, constante de um todo maior descrito na matrícula nº 31.422 do Serviço Registral de Imóveis local, dentro das seguintes medidas e confrontações: *“Terreno de forma irregular, iniciando-se na Avenida 11, na confrontação do lado esquerdo do lote 01 da quadra 23, medindo 25,00 metros de frente para a Avenida 11, igual medida aos fundos confrontando com Edson Freitas de Moraes; de um lado medindo 17,31 metros confrontando com o lote 01 da quadra 23 e do outro lado medindo 16,90 metros confrontando com área remanescente a mesma área institucional, perfazendo um total de 427,64 m²”.*

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso do imóvel descrito no Artigo 1º desta Lei à COPASA – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ, sob o nº 17.281.106/0001-03, com sede na Rua Mar de Espanha, nº 525, no Bairro Santo Agostinho, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas.

§1º O imóvel de que trata o Artigo 1º desta Lei fora avaliado pela Comissão nomeada pela Portaria nº 03, de 02 de Janeiro de 2.012 em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

§2º Fica fazendo parte desta Lei, memorial descritivo, croqui e laudo de avaliação, anexos.

Art. 3º O imóvel de que trata o Artigo 1º destinar-se-á exclusivamente à construção e instalação de uma estação elevatória de esgoto.

Art. 4º A destinação prevista no Artigo 3º desta lei não poderá ser alterada sob pena de reversão do imóvel ao Município de Iturama-MG.

Art. 5º A presente concessão vigorará até Junho de 2.040, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes nos termos do Artigo 2º, § 1º, da Lei Municipal nº 3.907, de 18 de Novembro de 2.009.

Art. 6º Findo o prazo descrito no Artigo 5º desta Lei observar-se-á o disposto o estabelecido no Artigo 2º, § 2º da Lei Municipal nº 3.907, de 18 de Novembro de 2.009.

Art. 7º Fica designada à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento das obrigações dispostas nesta lei.

Art. 8º Todas as despesas decorrentes da concessão de direito real de uso a que se refere esta Lei serão de exclusiva responsabilidade da cessionária.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 19 de Março de 2.014.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama – MG

